



**DECRETO Nº 026, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

**REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA E OS CRITÉRIOS E REQUISITOS DE VALIDADE DO DOCUMENTO PARA FINS DE JUSTIFICATIVA E ABONO DE AUSÊNCIA DO TRABALHO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a apresentação de atestados médicos pelos servidores públicos municipais (efetivos, contratados e ocupantes de cargo em comissão) e os critérios e requisitos de validade do documento para fins de justificativa e abono de ausência do trabalho;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto Municipal tem a finalidade de disciplinar os procedimentos e rotinas a serem seguidas para apresentação de atestados médicos pelos servidores públicos municipais (efetivos, contratados e ocupantes de cargo em comissão) e os critérios e requisitos de validade do documento para fins de justificativa e abono de ausência do trabalho.

**Art. 2º** - Para fins deste Decreto Municipal, considera-se:

- I. Perícia médica: avaliação técnica realizada por médico formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto nesta Lei;
- II. Laudo médico pericial: manifestação sobre a perícia efetuada, podendo ser efetuada por junta médica;
- III. Atestado Médico: documento firmado por profissional da medicina ou da odontologia, que indique a necessidade de afastamento do servidor de suas funções por prazo determinado; e
- IV. Homologação do atestado: aprovação dada ao atestado por médico ou junta médica, estes designados por empresa contratada pelo Município, para que o mesmo produza os efeitos



administrativos.

**Art. 3º** - Todo e qualquer atestado médico ou odontológico apresentado por servidor público municipal deverá ser entregue no endereço previamente divulgado pelo Município através de Portaria, no prazo máximo e limite de 48 (quarenta e oito) horas da expedição do atestado médico e, preferencialmente, na mesma data em que o servidor público municipal compareceu ao seu médico assistente, de modo a realizar a consulta com o médico do trabalho.

**Art. 4º** - O atestado médico entregue fora do prazo estipulado de 48 (quarenta e oito) horas da expedição será automaticamente indeferido, e caberá ao Setor de Recursos Humanos expedir documento à Secretaria em que o servidor público estiver lotado comunicando o indeferimento, a fim de que a respectiva Secretaria informe na folha de frequência a falta injustificada ao trabalho do servidor.

**Parágrafo único.** Do indeferimento automático caberá recurso ao Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - Documento emitido por profissional que não esteja devidamente inscrito nos Conselhos Regionais de Medicina e/ou Odontologia não será aceito e os dias indicados no documento serão considerados faltas injustificadas ao trabalho.

**Art. 6º** - O atestado médico deverá ser emitido obrigatoriamente por profissional médico e/ou odontólogo e deve constar de forma legível:

- I. nome completo do servidor;
- II. tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementarará o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe a homologação do atestado;
- III. número do Código Internacional de Doenças - CID (se autorizado pelo servidor);
- IV. data de emissão do atestado médico;
- V. identificação do emissor, mediante assinatura, carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina e/ou Odontologia.

**Art. 7º** - O atestado médico, preferencialmente, deverá ser protocolado junto a empresa designada pelo Município de Atílio Vivacqua pelo próprio servidor público, em endereço que será amplamente divulgado a todos os servidores por meio de Portaria Municipal.



**Parágrafo único** - No caso de impedimento por motivo de hospitalização, locomoção ou qualquer outro relacionado ao estado de saúde do servidor, o atestado médico poderá ser protocolado por familiar, parente, ou outra pessoa designada para esse fim, desde que apresente documento de identificação original do Servidor em afastamento.

**Art. 8º** - Em casos de internação, deverá ser apresentado a empresa designada pelo Município de Atílio Vivacqua, por membro da família ou pessoa responsável, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, além de atestado médico, declaração do estabelecimento hospitalar onde se encontra internado o servidor, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a realização da perícia médica na unidade de internação.

**Art. 9º** - Em caso de servidor ocupante de cargo acumulável, na forma da Constituição Federal/88, poderá o servidor público apresentar o original, cópia autenticada em cartório ou por servidor público.

**Art. 10** - Declaração de Comparecimento em Consulta do servidor não será aceita como atestado médico para justificativa de falta ao trabalho, sendo aceita apenas para fins de justificativa de atraso no início da jornada de trabalho ou saída antecipada, devendo esta ser apresentada à sua Chefia Imediata.

**Art. 11** - A validade do atestado médico será sustada quando:

I – For comprovado o exercício de alguma atividade laborativa e/ou incompatível com o seu estado [de saúde no decurso de validade do atestado médico apresentado ao Município;](#)

II – Quando constatado em perícia médica pela empresa designada pelo Município de Atílio Vivacqua que o pedido e/ou período de afastamento não justifica a ausência do trabalho.

**Art. 12** - O atestado médico ou odontológico rasurado será indeferido após análise da empresa designada pelo Município de Atílio Vivacqua e, poderá ser aberto o devido procedimento administrativo de apuração em desfavor do servidor que apresentou e a devida representação do médico assistente ao Conselho Regional de Medicina e/ou Odontologia.

**Art. 13** - O servidor público municipal deverá submeter-se a exame médico de retorno ao trabalho, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho quando ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença, de natureza ocupacional ou não, ou parto.



**Art. 14** - O **candidato** a emprego público municipal, seja na condição de efetivo, contratado ou ocupante de cargo em comissão deverá se submeter ao exame admissional, a fim de obter o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), no qual constará a informação de apto ou inapto para o serviço público.

**Parágrafo único** – No caso de o candidato mencionado no caput ser considerado inapto, a empresa designada pelo Município de Atílio Vivácqua comunicará ao Setor de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias à interrupção dos trâmites de ingresso no serviço público.

**Art. 15** - O servidor público municipal, antes do fim de seu contrato de trabalho, exoneração, demissão e antes de sua cessão a outro órgão, será submetido, obrigatoriamente, ao exame médico demissional, ficando o ato administrativo de rescisão/exoneração/demissão/cessão condicionado à apresentação do laudo médico pericial.

**Art. 16** – Os afastamentos com prazo superior a 15(quinze) dias, após apresentação para homologação junto à empresa designada pelo Município de Atílio Vivácqua, deverão ser encaminhados ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, a fim de obter o pagamento do auxílio doença enquanto persistir a enfermidade, não tendo a administração pública municipal responsabilidade sobre a remuneração do servidor.

**Art. 17** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivácqua/ES, 17 de fevereiro de 2022.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal